

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Domingos Quintas

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2015.11.03

ASSUNTO: Proposta n.º 889-P/2015

«Reconhecer e declarar como relevante Interesse Público Municipal a Regularização das instalações de António Cipriano da Silva Rosa».

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 3 de novembro de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Basílio Horta



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

E.O.1

Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de setembro, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 03.11.2015.**

Proposta nº 889-P/2015, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

Nos termos do Art. 50º, nº 2 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, o Presidente submeteu a votação a admissibilidade da proposta.

VOTAÇÃO: *admitida por unanimidade*

Foi submetida a votação a proposta acima referenciada.

VOTAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

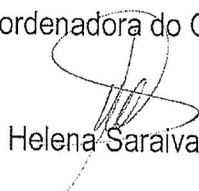
Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 3 de novembro de 2015.

O Presidente



Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM



Helena Saraiva

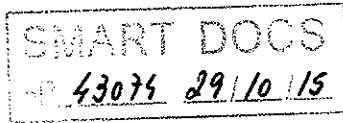


Câmara Municipal de Sintra



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA



PROPOSTA N.º 889-P/2015

Considerando que o Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas pode inviabilizar a concretização de projetos de investimento e de criação/manutenção de emprego no concelho;

Considerando ainda que os pedidos de regularização das atividades económicas são apresentados às entidades coordenadoras ou licenciadoras e que quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem ser instruídos com deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara;

Considerando que o requerente António Cipriano da Silva Rosa, solicitou a esta Câmara o pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização das suas instalações situadas em Cheleiros, instruindo o respetivo processo de acordo com o quadro normativo acima referido;

Reunião de

3 NOV. 2015

Doctº Agendado com o

Nº E.O.1



PATRIMÓNIO MUNDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Considerando ainda que realizada a Conferência de Serviços, ao abrigo do Despacho nº 9 – P/2015, de 21 de janeiro, os serviços municipais representados, GAEM e GPDM pronunciaram-se no sentido de ser emitido parecer favorável, excluindo os usos habitacionais e comerciais que não são abrangidos pelo regime legal do Decreto –Lei nº 165/2014, de 5 de novembro;

Considerando ainda os requisitos técnicos exarados na informação nº 4862/2015 da DGLI;


Ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença, é de todo o interesse do Município manter a empresa no concelho, sendo inviável economicamente a sua deslocalização para outro local.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal que delibere:

Submeter à apreciação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização das instalações do requerente, António Cipriano da Silva Rosa, nos termos do disposto no art. 5º nº 4 alín. a) do Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.

Paços do Concelho de Sintra 29 de 10 de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra


Basílio Horta

Reunião de

3 NOV. 2015

Doctº Agendado com o
Nº E.O.1



PATRIMÓINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

Assunto: Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização de Estabelecimento ou Indústria, Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro – António Cipriano da Silva Rosa

Parecer:

Concordo.
A Considerar do Excmº
Senhor Presidente o presente
Pedido, referido a
Sua Submissão aos órgãos
necessários para deliberação.

29/10/2015

Despacho:

Parecer
29/10/15
21

De: Isabel Pinto dos Santos

Para: Exmª. Srª Directora da DM-APG- Arq. Ana Queiroz do Vale

António Cipriano da Silva Rosa, empresário em nome individual, solicitou à CMS o pedido de reconhecimento de interesse público municipal na regularização e ampliação das suas instalações situadas na Curva do Moinho Velho, Cheleiros.

A unidade industrial dedica-se à atividade de serragem e transformação de rochas ornamentais.

1) Do Enquadramento Legal da Pretensão

O Decreto – Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, cria um Regime Jurídico que estabelece com carácter extraordinário, o **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

Reunião de

3 NOV. 2015

Doctº Agendado com o
Nº E.O. 1

O citado diploma legal, visa criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Este regime é aplicável também aos estabelecimentos e explorações **sem título válido de instalação** ou exploração ou exercício de atividade, incluindo as desconformes com os IGT vinculativos dos particulares ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública, ou, estabelecimentos e explorações com título válido **cujas alterações ou ampliações** não sejam compatíveis com os IGT vinculativos dos particulares ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para aplicação do presente regime os estabelecimentos ou explorações devem comprovar que desenvolveram atividade por um período mínimo de 2 anos e que se encontram numa das seguintes situações:

- Em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de 1 ano;
- Quando a laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora por um período máximo de 3 anos.

O processo de regularização dos estabelecimentos, independentemente do regime sectorial aplicável, deve iniciar-se sempre com a obtenção de Deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia sob proposta da Câmara (art.5ºD.L.165/14).

Esta é um dos elementos instrutórios do pedido de regularização, sendo requerida pelos interessados à Câmara, previamente à apresentação do pedido de regularização na entidade coordenadora, quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

O pedido para obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público deve ser fundamentado com os elementos referidos no art. 5º, n.º 4, alíneas b) a g) e n.º 5 alíneas a) a c), g) a i) e n) sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

Reunião de

3 NOV. 2015

Doctº Agendado com o

Nº E.O.1

II) Do Pedido

O requerente deu entrada de pedido para Declaração de Interesse Municipal, com vista ao licenciamento das suas instalações industriais, tendo em vista os condicionamentos decorrentes da classificação do solo no PDM e das Servidões e Restrições de Utilidade Pública, conforme explicitado nas informações técnicas da DGLI n.º S.M.4862/2015.

Realizada conferência de serviços, ao abrigo do Despacho n.º 9-P/2015 de 21 de janeiro, os serviços pronunciaram-se no sentido de ser emitido parecer favorável, condicionado de acordo com as informações técnicas em anexo ao processo, pronunciando-se o GPDM no sentido de ser emitido parecer favorável ao reconhecimento do interesse público municipal, excluindo os usos habitacionais e comerciais que não são abrangidos pelo regime legal do Decreto– Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

O requerente instruiu ainda o seu pedido, com os elementos previstos no art. 5.º n.º 4 do diploma e Manual de Procedimentos para a Regularização elaborado pela DM-APG, e ainda os previstos no n.º 5 do citado artigo, **para ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença.**

O requerente possui atualmente 4 colaboradores. A faturação nos dois últimos anos, foi de € 16 517,24 ano de 2013 e de € 25 241,49 no ano de 2014.

Alegou ainda, que os custos de deslocalização da empresa são inviáveis na presente conjuntura económica, uma vez que o requerente é proprietário do terreno e de todas as instalações nele existentes.

III) Conclusão / Proposta

Encontrando-se o processo corretamente instruído, de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo obtido parecer favorável do **Gabinete de Apoio Empresarial** e do **Gabinete do Plano Diretor Municipal**, com os condicionantes constantes da **informação técnica da DGLI n.º S.M.4862/2015**, propõe-se a remessa do presente processo à consideração do Exm.º Sr. Presidente da Câmara para que em caso de concordância:


Reunião de

3 NOV. 2015

Doct.º Agendado com o
N.º E.O. /

O presente processo seja remetido a reunião de câmara para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o reconhecimento do interesse público municipal na legalização das instalações do requerente, **António Cipriano da Silva Rosa**, tendo por base os fundamentos de facto e de direito constantes do processo, nos termos do disposto no art.5º nº 4 alin. a) do Decreto-Lei nº165/2014, de 5 de novembro.

À consideração Superior,

A Jurista

(Isabel Pinto dos Santos)

Reunião de

3 NOV. 2015

Doctº Agendado com o

Nº *E.O.1*